



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

[www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br](http://www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao)

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1508

Página 1 de 49

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	48
<b>Licitações e Contratos</b> .....	49
Atas de registro de preço .....	49
Homologação / Adjudicação .....	49
Aviso de Contratação Direta .....	49

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Cruz da Conceição poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br](http://www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

CNPJ 44.751.725/0001-97

Rua Vereador Juvenal Ieme Mourão, nº 770

Telefone: (19) 3567-9200

Site: [www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br](http://www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao)

#### Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição

Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1058

Telefone: (19) 3567-1474

Site: [www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br](http://www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Cruz da Conceição garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br](http://www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1508

Página 2 de 49

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos



### Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

#### DECRETO Nº 2646, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

**Atualiza as tarifas e os preços públicos devidos pelos munícipes relativamente aos serviços prestados pelo Departamento de Água e Esgoto, e dá outras providências.**

**CARLOS EDUARDO ARANHÁ DE ALBUQUERQUE**, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições que lhe conferem a Lei,

**CONSIDERANDO** o que preceitua o artigo 175, parágrafo único, incisos de I a IV da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** as determinações da Lei Municipal nº 529/79, e as do artigo 2º da Lei Municipal nº 843, de 11 de dezembro de 1989, que a alterou, impondo o equilíbrio econômico-financeiro entre as receitas e as despesas com o Setor de Água e Esgotos Sanitários, bem como da Lei Municipal nº 1.620, de 27 de dezembro de 2011 que instituiu a tarifa social;

**CONSIDERANDO** que a inflação correspondente aos 12 últimos meses ficou em **4,35% (quatro vírgula trinta e cinco por cento)**, tendo-se por base o IPCA/IBGE (setembro/2023 a agosto/2024), para fins de atualização,

**CONSIDERANDO** finalmente, que é imperioso minimizar esse desequilíbrio, mediante atualização anual das tarifas, para fins de manutenção do equilíbrio econômico financeiro entre as receitas e as despesas com o setor de água e esgotos sanitários,

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Ficam atualizados os valores constantes nas tabelas previstas na legislação vigente para os serviços prestados pelo Departamento de Água e Esgoto da seguinte forma:

#### **A) Tarifa relativa ao Consumo mínimo:**

<u>PRÉDIO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>VOLUME MENSAL</u>	<u>TARIFA MINIMA</u>
Residencial	Econômica	até 10 m3	R\$ 34,27
Comercial	Econômica	até 10 m3	R\$ 57,99
Industrial	Econômica	até 10 m3	R\$ 67,96
Rural	Econômica	até 10 m3	R\$ 55,94
Social	Econômica	até 10 m3	R\$ 17,10

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1508

Página 3 de 49



### Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

#### B) Tarifa relativa ao consumo por M<sup>3</sup>:

##### Item 1 - PRÉDIO RESIDENCIAL: PREÇO POR M<sup>3</sup>

I - 11m <sup>3</sup> a 20 m <sup>3</sup> .....	R\$ 3,95
II- 21m <sup>3</sup> a 35 m <sup>3</sup> .....	R\$ 4,82
III- acima de 36m <sup>3</sup> .....	R\$ 9,06

##### Item 2 - COMERCIAL:

I - 11m <sup>3</sup> a 20 m <sup>3</sup> .....	R\$ 4,85
II- 21m <sup>3</sup> a 35 m <sup>3</sup> .....	R\$ 6,32
III- acima de 36m <sup>3</sup> .....	R\$11,53

##### Item 3 - PRÉDIO INDUSTRIAL:

I - 11m <sup>3</sup> a 20 m <sup>3</sup> .....	R\$ 5,37
II- 21m <sup>3</sup> a 35 m <sup>3</sup> .....	R\$ 6,94
III- acima de 36m <sup>3</sup> .....	R\$12,18

##### Item 4 - RURAL:

I - 11m <sup>3</sup> a 20 m <sup>3</sup> .....	R\$ 5,27
II- 21m <sup>3</sup> a 35 m <sup>3</sup> .....	R\$ 6,50
III- acima de 36m <sup>3</sup> .....	R\$11,55

##### Item 5 - TARIFA SOCIAL:

I - 11m <sup>3</sup> a 20m <sup>3</sup> .....	R\$ 1,96
II - 21m <sup>3</sup> a 35m <sup>3</sup> .....	R\$ 2,41
III- acima de 36m <sup>3</sup> .....	R\$ 9,07

#### C) Tarifa de serviços prestados pelo departamento de Água e Esgoto:

I - Supressão de água/esgoto no cavalete.....	R\$ 56,61
II - Religação de água/esgoto no cavalete.....	R\$ 56,61
III - Supressão de água/esgoto na calçada.....	R\$ 85,11
IV - Religação de água/esgoto na calçada.....	R\$ 85,11
V - Fiscalização e vistoria de obras de infraestrutura executados por terceiros, por vistoria a ser efetuada.....	R\$ 28,31

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1508

Página 4 de 49



### **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

VI – Análise físico-química (cor, turbidez, PH, cloro total, flúor, manganês e ferro) e microbiológica (contagem global de bactérias e grupo coliformes).....	R\$ 199,12
VII - Ligação temporária de água.....	R\$ 142,22
VIII - Ligação de água sem quebra de asfalto.....	R\$ 826,00
IX - Ligação de água com quebra de asfalto.....	R\$ 1.032,53
X - Ligação de água e esgoto sem quebra de asfalto.....	R\$ 1.135,77
XI - Ligação de água e esgoto com asfalto.....	R\$ 1.342,27
XII – Troca de cavalete de água por caixa padrão.....	R\$ 405,08

#### **D) Tarifa relativa a infrações:**

I – Rompimento/violação de selo do hidrômetro.....	R\$ 277,79
II – Não cumprimento das determinações ou solicitações do Serviço de água e esgoto do Município.....	R\$ 277,79
III – Recusa à inspeção de rede interna por servidores da Prefeitura.....	R\$ 277,79
IV – Intervenção indevida nos ramais de derivação ou coletor.....	R\$ 277,79
V – Retirada abusiva do hidrômetro.....	R\$ 277,79

**Artigo 2º** - A Tarifa de esgoto mensal será calculada e cobrada sobre 50% (cinquenta por cento) do volume de água consumido, de acordo com a Lei Municipal nº 529/1979, conforme disposto no artigo 33º.

**Artigo 3º** - A Tarifa Social, a que se refere a Lei Municipal nº 1.620/2011, será cobrada com redução de 50% (cinquenta por cento) conforme disposto no artigo 2º e seu parágrafo único.

**Artigo 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 25 de setembro de 2024.

  
**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**  
PREFEITO MUNICIPAL

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1508

Página 5 de 49



### ***Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição***

ESTADO DE SÃO PAULO

#### **DECRETO Nº 2647, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

**Atualiza os valores constantes nas Tabelas I, II e III da Lei Complementar nº 11, de 01 de novembro de 2006, Código Tributário Municipal, para fins de cobrança do ISS E TAXAS, no exercício financeiro de “2025”, e dá outras providências.**

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe no artigo 257 da Lei Complementar Municipal nº 11/2006,

**CONSIDERANDO** que o parágrafo 2º, do art. 97, do Código Tributário Nacional permite a atualização de valores monetários através de decreto, porque não constitui majoração;

**CONSIDERANDO** que a inflação correspondente aos 12 últimos meses ficou em **4,35% (quatro vírgula trinta e cinco por cento)**, tendo-se por base o IPCA/IBGE (setembro/2023 a agosto/2024), para fins de atualização,

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º-** Ficam atualizados em **4,35%(quatro vírgula trinta e cinco por cento)**, os valores constantes das Tabelas I, II e III, anexas, da Lei Complementar nº 11, de 01 de novembro de 2006, para cobrança do ISS e Taxas no **exercício de 2025**.

**Artigo 2º-** Consoante o que dispõe o parágrafo único, da Lei Complementar nº 51/2014, os valores serão lançados em **4 (quatro) parcelas mensais**, nos prazos e locais para pagamento indicados no carne-aviso de lançamento.

**Artigo 3º-** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2025**.

Santa Cruz da Conceição, 25 de setembro de 2024.

  
**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1508

Página 6 de 49



### Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA I

Lista de Serviços Tributáveis, Valores e Alíquotas			
ITEM	ATIVIDADES	VALOR FIXO ANUAL EM REAIS	ALÍQUOTA VARIÁVEL SOBRE O PS
<b>1</b>	<b>Serviços de informática e congêneres.</b>	548,15	4 %
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	548,15	4 %
1.02	Programação.	548,15	4 %
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação entre outros formatos e congêneres	548,15	4 %
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres	548,15	4 %
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	548,15	4 %
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	548,15	4 %
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	548,15	4 %
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	548,15	4 %
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)	548,15	4%
<b>2</b>	<b>Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</b>	548,15	4 %
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	548,15	4 %
		548,15	
<b>3</b>	<b>Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</b>	548,15	5 %
3.01	<b>VETADO</b>	548,15	5 %

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1508

Página 7 de 49



### Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	548,15	5 %
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza, locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	548,15	5 %
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	548,15	5 %
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	548,15	5 %
4	<b>Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.</b>	711,58	4 %
4.01	Medicina e biomedicina.	874,98	4 %
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	711,58	4 %
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	711,58	4 %
4.04	Instrumentação cirúrgica.	711,58	4 %
4.05	Acupuntura.	711,58	4 %
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	711,58	4 %
4.07	Serviços farmacêuticos.	874,98	4 %
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	874,98	4 %
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	874,98	4 %
4.10	Nutrição.	874,98	4 %
4.11	Obstetrícia.	874,98	4 %
4.12	Odontologia.	874,98	4 %
4.13	Ortótica.	711,58	4 %
4.14	Próteses sob encomenda.	711,58	4 %
4.15	Psicanálise.	874,98	4 %
4.16	Psicologia.	874,98	4 %
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	874,98	4 %
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	874,98	4 %
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	874,98	4 %
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	874,98	4 %
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	874,98	4 %

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1508

Página 8 de 49



### Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	711,58	4 %
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	711,58	4 %
<b>5</b>	<b>Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.</b>	<b>874,98</b>	<b>4 %</b>
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	874,98	4 %
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	874,98	4 %
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	874,98	4 %
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	711,58	4 %
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	711,58	4 %
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	711,58	4 %
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	711,58	4 %
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	711,58	4 %
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	711,58	4 %
<b>6</b>	<b>Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.</b>	<b>198,51</b>	<b>4 %</b>
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	198,51	4 %
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	198,51	4 %
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	198,51	4 %
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	198,51	4 %
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	198,51	4 %
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres	198,51	4 %
<b>7</b>	<b>Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.</b>	<b>874,98</b>	<b>5 %</b>
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	328,52	5 %
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	328,52	5 %
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade,	328,52	5 %

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1508

Página 9 de 49



### Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

	estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.		
7.04	Demolição.	242,45	5 %
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	242,45	5 %
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	242,45	5 %
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	242,45	5 %
7.08	Calafetação.	242,45	5 %
7.09	Varição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	166,88	5 %
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	328,52	5 %
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	328,52	5 %
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	166,88	5 %
7.13	Dedetização, desinfecção, desintetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	166,88	5 %
7.14	<b>VETADO</b>		
7.15	<b>VETADO</b>		
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres idissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meio.	328,52	5 %
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	242,45	5 %
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	328,52	5 %
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	242,45	5 %
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres	242,45	5 %
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	242,45	5 %
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	242,45	5 %

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1508

Página 10 de 49



### Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

<b>8</b>	<b>Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.</b>	314,43	3 %
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	328,52	3 %
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	328,52	3 %
<b>9</b>	<b>Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.</b>	548,15	3 %
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, <b>apart-service</b> condominiais, <b>flat</b> , apart-hotéis, hotéis residência, <b>residence-service</b> , <b>suite service</b> , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	548,15	3 %
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	548,15	3 %
9.03	Guias de turismo.	548,15	3 %
<b>10</b>	<b>Serviços de intermediação e congêneres.</b>	548,15	4 %
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	548,15	4 %
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	548,15	4 %
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	548,15	4 %
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil ( <b>leasing</b> ), de franquia ( <b>franchising</b> ) e de faturização ( <b>factoring</b> ).	548,15	4 %
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	548,15	4 %
10.06	Agenciamento marítimo.	548,15	4 %
10.07	Agenciamento de notícias.	548,15	4 %
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	548,15	4 %
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	548,15	4 %
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	548,15	4 %
<b>11</b>	<b>Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.</b>	398,81	5 %
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	398,81	5 %
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes	242,45	3 %
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	398,81	5 %

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1508

Página 11 de 49



### Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	398,81	3 %
12	<b>Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.</b>	198,51	4 %
12.01	Espectáculos teatrais.	198,51	4 %
12.02	Exibições cinematográficas.	198,51	4 %
12.03	Espectáculos circenses.	198,51	4 %
12.04	Programas de auditório.	198,51	4 %
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	198,51	4 %
12.06	Boates, <b>taxi-dancing</b> e congêneres.	198,51	4 %
12.07	<b>Shows, ballet</b> , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	198,51	4 %
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	198,51	4 %
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	198,51	4 %
12.10	Corridas e competições de animais.	190,24	4 %
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	198,51	4 %
12.12	Execução de música.	198,51	4 %
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, <b>shows, ballet</b> , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	198,51	4 %
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	198,51	4 %
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	198,51	4 %
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, <b>shows</b> , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	198,51	4 %
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	198,51	4 %
13	<b>Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.</b>	328,52	3 %
13.01	<b>VETADO</b>	328,52	3 %
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	328,52	3 %
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	328,52	3 %
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização. Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.	328,52	3 %
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de	328,52	3 %

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1508

Página 12 de 49



### Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

	posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.		
<b>14</b>	<b>Serviços relativos a bens de terceiros.</b>	398,81	4 %
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	398,81	4 %
14.02	Assistência técnica.	398,81	4 %
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	398,81	4 %
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	398,81	4 %
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres, de objetos quaisquer.	398,81	4 %
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	398,81	4 %
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	398,81	4 %
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	398,81	4 %
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	198,51	3 %
14.10	Tinturaria e lavanderia.	398,81	3 %
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	398,81	3 %
14.12	Funilaria e lanternagem.	548,15	3 %
14.13	Carpintaria e serralheria.	548,15	3 %
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	548,15	3%
<b>15</b>	<b>Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.</b>		5 %
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.		5 %
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.		5 %
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.		5 %
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e		5 %

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1508

Página 13 de 49



### Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

	congêneres.		
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.		5 %
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.		5 %
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.		5 %
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.		5 %
15.09	Arrendamento mercantil ( <b>leasing</b> ) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil ( <b>leasing</b> ).		5 %
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.		5 %
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.		5 %
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.		5 %
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em		5 %

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1508

Página 14 de 49



### Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

	geral relacionadas a operações de câmbio.		
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.		5 %
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.		5 %
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.		5 %
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.		5 %
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.		5 %
<b>16</b>	<b>Serviços de transporte de natureza municipal.</b>	242,45	3 %
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	242,45	3 %
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal	242,45	3%
<b>17</b>	<b>Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.</b>	328,52	4 %
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	779,59	4 %
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	328,52	4 %
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	328,52	4 %
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	398,81	2%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	398,81	2%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	398,81	3 %
17.07	<b>VETADO</b>		
17.08	Franquia (franchising)	548,15	4%

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1508

Página 15 de 49



### Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	548,15	4 %
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	398,81	3 %
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	398,81	3 %
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	398,81	3 %
17.13	Leilão e congêneres.	398,81	3 %
17.14	Advocacia.	711,58	4 %
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	699,29	4 %
17.16	Auditoria.	711,58	4 %
17.17	Análise de Organização e Métodos.	699,29	4 %
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	548,15	4 %
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	711,58	4 %
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	711,58	4 %
17.21	Estatística.	548,15	4 %
17.22	Cobrança em geral.	328,52	3 %
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização ( <b>factoring</b> ).	548,15	5 %
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	398,81	3 %
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	645,13	3%
18	<b>Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.</b>	548,15	4 %
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	548,15	4 %
19	<b>Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.</b>	398,81	3 %
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	398,81	3 %
20	<b>Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de</b>	699,29	4 %

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1508

Página 16 de 49



### Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

<b>terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.</b>			
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	699,29	4 %
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	699,29	4 %
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	699,29	4 %
<b>21</b>	<b>Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.</b>	699,29	4 %
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	699,29	4 %
<b>22</b>	<b>Serviços de exploração de rodovia.</b>		5 %
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.		5 %
<b>23</b>	<b>Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.</b>	548,15	4 %
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	548,15	4 %
		548,15	
<b>24</b>	<b>Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.</b>	525,30	4 %
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	548,15	4 %
<b>25</b>	<b>Serviços funerários.</b>	548,15	4 %
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	548,15	4 %
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de	548,15	4 %

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1508

Página 17 de 49



### Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

	corpos cadavéricos.		
25.03	Planos ou convênio funerários.	548,15	4 %
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	548,15	4 %
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	548,15	4%
26	<b>Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.</b>	548,15	5 %
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos e valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		5 %
27	<b>Serviços de assistência social.</b>	711,58	4 %
27.01	Serviços de assistência social.	711,58	4 %
28	<b>Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.</b>	398,81	4 %
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	398,81	4 %
29	<b>Serviços de biblioteconomia.</b>	398,81	4 %
29.01	Serviços de biblioteconomia.	398,81	4 %
30	<b>Serviços de biologia, biotecnologia e química.</b>	711,21	4 %
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	711,21	4 %
31	<b>Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.</b>	398,81	4 %
	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	398,81	4 %
32	<b>Serviços de desenhos técnicos.</b>	398,81	4 %
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	398,81	4 %
33	<b>Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.</b>	398,81	3 %
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	398,81	3 %
34	<b>Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.</b>	398,81	4 %
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	398,81	4 %
35	<b>Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.</b>	711,58	4 %
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	711,58	4 %
36	<b>Serviços de meteorologia.</b>	548,15	4 %
36.01	Serviços de meteorologia.	548,15	4 %
37	<b>Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.</b>	548,15	4 %
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	548,15	4 %
38	<b>Serviços de museologia.</b>	328,52	3 %
38.01	Serviços de museologia.	328,52	3 %
39	<b>Serviços de ourivesaria e lapidação.</b>	556,76	4 %

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1508

Página 18 de 49



### Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	556,76	4 %
40	<b>Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.</b>	556,76	4 %
40.01	Obras de arte sob encomenda.	556,76	4 %

TABELA II

#### A - TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

I - Estabelecimentos ou Atividades Industriais		R\$
<b>s:</b>		
a- até 50 m <sup>2</sup>		163,36
b- de 51 a 100 m <sup>2</sup>		223,12
c- de 101 a 200 m <sup>2</sup>		284,60
d- de 201 a 300 m <sup>2</sup>		439,23
e- de 301 a 500 m <sup>2</sup>		702,81
f- de 501 a 1000 m <sup>2</sup>		1.098,15
g- acima de 1000 m <sup>2</sup>		2.187,52
<b>II - Estabelecimentos ou Atividades Comerciais:</b>		
a- até 50 m <sup>2</sup>		163,36
b- de 51 a 100 m <sup>2</sup>		223,12
c- de 101 a 200 m <sup>2</sup>		284,60
d- de 201 a 300 m <sup>2</sup>		439,23
e- de 301 a 500 m <sup>2</sup>		702,81
f- de 501 a 1000 m <sup>2</sup>		1.098,15
g- acima de 1000 m <sup>2</sup>		2.187,52
<b>III - Estabelecimentos ou Atividades de Produtores Agropecuários:</b>		
<b>IV - Estabelecimentos ou Atividades de Prestadores de Serviços:</b>		
a- estabelecimentos ou atividades de crédito, investimentos e financiamentos		1.591,86
b- prestadores de serviços não compreendidos nas alíneas anteriores:		375,99
<b>B - TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS OU ATIVIDADES EM EXCEDENTES AO HORÁRIO DEFINIDO NO ALVARÁ OU HORÁRIO ESPECIAL</b>	<b>DIA</b>	<b>ANO</b>
		247,72
<b>C - TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO:</b>		

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1508

Página 19 de 49



### Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

1. Alimentos preparados, refrigerantes, frutas nacionais e estrangeiras, bebidas, doces, fermento, pó de café, verduras, carnes, pão e bolachas.....	72,32	493,69
2. Refrigerantes não engarrafados, amendoim, caldo de cana, salgados em geral, raspadinha, algodão, pipocas, sorvetes, outras guloseimas e peixes.....	72,32	493,69
3. Calçados, quadros, discos, jóias, perfumes e artigos de toucador de tecidos, guarda-chuvas, artigos de couro, plásticos, vime, pelúcia, palhas, alumínio, louças e peles, vendas de carnê e brinquedos, confecções em geral.....	72,32	493,69
4. Cigarros e eletrodomésticos.....	72,32	493,69
5. Artigos de papelaria, artigos de limpeza, ferramentas, espanadores, cabides, vassouras, rodinhos, escovas, palhas de aço e semelhantes.....	72,32	493,69
6. Artigos não especificados nesta.....	72,32	493,69

#### D - TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS E INSTALAÇÕES PARTICULARES

1. Aprovação de projetos de edificações ou de instalações particulares	184,47
2. Concessão de licença para edificar:	
2.1. Prédios por m <sup>2</sup> de áreas de piso coberto.....	1,72
2.2. Dependências de qualquer natureza por m <sup>2</sup> de piso coberto .....	1,72
2.3. Outras obras:	
• por metro quadrado .....	1,72
• por metro linear .....	0,46
3. Concessão de licença para executar instalações elétricas ou mecânicas .....	6,13

#### E - TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO EM TERRENOS PARTICULARES:

1. Aprovação do plano de urbanização .....	658,85
2. Concessão de licença para execução de urbanização por metro quadrado, executadas as áreas destinadas a espaços verdes, e edificações públicas.....	1,06
3. Aprovação de Desmembramentos:	
3.1. em áreas não loteadas .....	314,34
3.2. em áreas loteadas .....	54,43

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1508

Página 20 de 49



### Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

F - TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE			
1. Anúncios e letreiros permanentes:			
1.1. Colocados ou pintados na parte externa de edifícios e muros, por m <sup>2</sup> ou fração por ano .....			4,85
1.2. Anúncios em letreiros, placas, painéis, cartazes ou similares colocados em terreno, tapume, andaime, terraço, e jardins .....		328,52	
1.3. Colocado ou pintado na parte externa de veículos por unidade e por ano .....			3,29
1.4. Colocado ou pintado no interior de estabelecimentos de diversões públicas .....			5,34
1.5. Projetado em telas de cinemas, por filme ou chapa por dia .....			1,06
1.6. Pintado em faixas colocadas na via pública, por unidade e por mês .....			54,19
1.7. Cartazes ou painéis colocados em áreas livres, por metro quadrado ou fração, por ano .....			5,34
		<b>Dia</b>	<b>Mês</b>
2. Prospectos, folhetos, programas e volantes distribuídos de mão em mão, no estabelecimento, ou a domicílio.....		50,93	149,31
3. Propaganda:			
3.1. Por meio de alto falantes, por mês .....		75,53	247,72
3.2. Oral ou por meio de instrumentos musicais por mês .....		75,53	247,72



RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1508

Página 21 de 49



### Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

G – TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	
1. Espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas feiras livres, vias e logradouros públicos ou como depósito de materiais ou estacionamento privativo de veículos inclusive para fins comerciais, em locais designados pela Prefeitura, por prazo e a critério desta:	
1.1. Por dia e por metro quadrado .....	8,59
1.2. Por mês e por metro quadrado .....	17,22
1.3. Por ano e por metro quadrado .....	33,34
2. Espaço ocupado por circos e parques de diversões, por semana ou fração, e por metro quadrado.....	1,17

TABELA III

CATEGORIA	FATURAMENTO ESTIMADO ATÉ	ISSQN ESTIMADO
01	R\$ 1.843,50 a	R\$109,51
02	R\$ 2.457,98 a	R\$146,03
03	R\$ 3.072,48 a	R\$182,53
04	R\$ 3.686,99 a	R\$219,05
05	R\$ 4.301,48 a	R\$255,57
06	R\$ 4.914,87 a	R\$292,09
07	R\$ 5.519,00 a	R\$328,59
08	R\$ 6.144,98 a	R\$365,09
09	R\$ 6.759,50 a	R\$401,63



RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1508

Página 22 de 49



### *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

ESTADO DE SÃO PAULO

#### DECRETO Nº 2648, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

**Atualiza o valor a ser cobrado por m<sup>2</sup> pela limpeza de terrenos no município, e dá outras providências.**

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o parágrafo 2º, do art. 97, do Código Tributário Nacional permite a atualização de valores monetários através de decreto, porque não constitui majoração;

**CONSIDERANDO** que a inflação correspondente aos 12 últimos meses ficou em **4,35% (quatro vírgula trinta e cinco por cento)**, tendo-se por base o IPCA/IBGE (setembro/2023 a agosto/2024), para fins de atualização;

#### DECRETA:

**Artigo 1º** - Os serviços de limpeza de terrenos no município quando encontrar-se com a vegetação acima de 50 (cinquenta) cm será cobrado o valor de **R\$ 1,12 (Um real e doze centavos)** por m<sup>2</sup>, conforme determina a Lei Complementar nº 020/2010, em seu Capítulo II, artigo 26, inciso V e § 3º.

**Artigo 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 25 de setembro de 2024.

  
**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1508

Página 23 de 49



### ***Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição***

ESTADO DE SÃO PAULO

#### **DECRETO Nº 2649, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

**Atualiza os valores venais dos imóveis urbanos do município de Santa Cruz da Conceição, para fins de cobrança de IPTU, para o exercício financeiro de “2025”, e dá outras providências.**

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** que o parágrafo 2º, do art. 97, do Código Tributário Nacional permite a atualização de valores monetários através de decreto, porque não constitui majoração;

**CONSIDERANDO** que a inflação correspondente aos 12 últimos meses ficou em **4,35% (quatro vírgula trinta e cinco por cento)**, tendo-se por base o IPCA/IBGE (setembro/2023 a agosto/2024), para fins de atualização de valores venais,

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica a partir de **1º de Janeiro de 2025**, acrescido de **4,35% (quatro vírgula trinta e cinco por cento)**, a atualização dos valores venais dos imóveis abrangidos pela cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, **para o exercício de 2025**.

**Parágrafo único** - O acréscimo constante do *caput* deste artigo tem como base o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado até agosto/2024.

**Artigo 2º** - Por força no disposto da legislação pertinente, fica determinado que as parcelas do IPTU que serão arrecadadas no exercício de 2025, sem qualquer reajuste durante o período de cobrança do referido tributo, inseridas no documento de arrecadação em valores expressos em moeda corrente nacional.

**Artigo 3º** - Consoante o que estabelece o artigo 79 da Lei Complementar nº 11/2006 e o artigo 1º da Lei Complementar nº 053/2014, as datas de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU do exercício de 2025, serão as seguintes:

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1508

Página 24 de 49



### ***Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição***

ESTADO DE SÃO PAULO

Cota única - 10.03.2025

ou

1ª Parcela - 10.03.2025

2ª Parcela - 10.04.2025

3ª Parcela - 10.05.2025

4ª Parcela - 10.06.2025

5ª Parcela - 10.07.2025

6ª Parcela - 10.08.2025

7ª Parcela - 10.09.2025

8ª Parcela - 10.10.2025

9ª Parcela - 10.11.2025

10ª Parcela - 10.12.2025

**Artigo 4º** - Este decreto entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2025, revogando-se todas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 25 de setembro de 2024.

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**  
PREFEITO MUNICIPAL

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1508

Página 25 de 49



### ***Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição***

ESTADO DE SÃO PAULO

#### **DECRETO Nº 2650, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

**Atualiza o preço do serviço público referido no artigo 76 parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 020, de 26 de outubro de 2010, e dá outras providências.**

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**, Prefeito do município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais e considerando os termos do artigo 76, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 020/2010 - Código de Posturas do Município,

**CONSIDERANDO** que o parágrafo 2º, do art. 97, do Código Tributário Nacional permite a atualização de valores monetários através de decreto, porque não constitui majoração;

**CONSIDERANDO** que a inflação correspondente aos 12 últimos meses ficou em **4,35 (quatro vírgula trinta e cinco por cento)**, tendo-se por base o IPCA/IBGE (setembro/2023 a agosto/2024), para fins de atualização,

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Os serviços de remoção dos materiais descritos no “caput” do artigo 76 da Lei Complementar nº 020/2010 - Código de Posturas do Município, e na conformidade do disposto no parágrafo primeiro do referido artigo e mesmo diploma legal, terão seus preços cobrados a razão de **R\$ 28,91 (Vinte e oito reais e noventa e um centavos), por metro cúbico (m³)**.

**§ 1º** - O valor mínimo a ser cobrado será o equivalente a um (1) metro cúbico, mesmo que a quantidade de material não atinja esse volume.

**§ 2º** - O pagamento desse serviço público deverá ser feito pelo munícipe beneficiado em estabelecimentos bancários ou congêneres, ou ainda em outros locais onde a Prefeitura indicar, até o último dia útil do mês subsequente ao do serviço executado.

**Artigo 2º** - A retirada dos materiais descritos no artigo 1º desta lei, será efetuada de segunda as sexta feiras, devendo os mesmos ser colocados somente 01 (um) dia antes da data fixada neste artigo.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1508

Página 26 de 49



### *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **1º de Janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 25 de setembro de 2024.

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**  
PREFEITO MUNICIPAL

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1508

Página 27 de 49



### ***Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição***

ESTADO DE SÃO PAULO

#### **DECRETO Nº 2651, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

**Dispõe sobre a atualização das tarifas públicas de que trata a Lei Complementar Nº 11/2006, artigo 131 item III referentes ao Cemitério.**

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**, Prefeito do município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o parágrafo 2º, do art. 97, do Código Tributário Nacional permite a atualização de valores monetários através de decreto, porque não constitui majoração;

**CONSIDERANDO** que a inflação correspondente aos 12 últimos meses ficou em **4,35% (quatro vírgula trinta e cinco por cento)**, tendo-se por base o IPCA/IBGE (setembro/2023 a agosto/2024), para fins de atualização.

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica atualizado da seguinte forma os valores referentes às tarifas públicas de que trata a Lei Complementar Nº 11/2006, artigo 131 item III, relativamente aos serviços prestados pelo Cemitério Municipal, para o exercício de 2025:

1.	SEPULTAMENTO	R\$ 21,91
2.	EXUMAÇÃO	R\$ 43,83
3.	TRANSFERÊNCIA	R\$ 43,83
4.	REVALIDAÇÃO	R\$ 21,91
5.	TERRENO SIMPLES	R\$ 150,26
6.	CARNEIRO DUPLO	R\$ 2.589,97
7.	CARNEIRO SIMPLES	R\$ 1.294,98
8.	CRUZETA	R\$ 78,26

**Parágrafo único** – O valor das tarifas de que trata o “caput” devido pelo contribuinte será lançado em sua integralidade, em guia para pagamento com vencimento para 30 (trinta) dias após a realização do serviço.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1508

Página 28 de 49



### ***Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição***

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Artigo 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **1º de Janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 25 de setembro de 2024.

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1508

Página 29 de 49



### ***Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição***

ESTADO DE SÃO PAULO

#### **DECRETO Nº 2652, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

**Reajusta o valor da Contribuição de Iluminação Pública, e dá outras providências.**

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**, Prefeito do município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 054/2014 em seu artigo 4º, § 1º,

**CONSIDERANDO** que o parágrafo 2º, do art. 97, do Código Tributário Nacional permite a atualização de valores monetários através de decreto, porque não constitui majoração;

**CONSIDERANDO** que a inflação correspondente aos 12 últimos meses ficou em **4,35% (quatro vírgula trinta e cinco por cento)**, tendo-se por base o IPCA/IBGE (setembro/2023 a agosto/2024), para fins de atualização,

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica alterado para **R\$ 15,47 (Quinze reais e quarenta e sete centavos)** o valor mensal da Contribuição de Iluminação Pública a que se refere a Lei Complementar nº 054/2014, a ser cobrado no exercício de 2025 .

**§ Único** – Observado o que dispõe o artigo 5º da Lei Complementar nº 054/2014, o lançamento e arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública, serão feitos conjuntamente e nos mesmos moldes do IPTU do exercício de 2025, e serão cobrados em 10 parcelas para terrenos sem edificações e para os demais contribuintes será cobrada na conta da energia elétrica.

**Artigo 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **1º de Janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 25 de setembro de 2024.

  
**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1508

Página 30 de 49



### ***Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição***

ESTADO DE SÃO PAULO

#### **DECRETO Nº 2653, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

**Estabelece valores para tratamento de efluentes, nos casos de limpeza de fossa por caminhão particular que venha a se utilizar da Estação de Tratamento de Esgoto do Departamento de Água e Esgoto do Município de Santa Cruz da Conceição, e dá outras providências.**

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**, Prefeito do município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, fazendo uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o parágrafo 2º, do art. 97, do Código Tributário Nacional permite a atualização de valores monetários através de decreto, porque não constitui majoração;

**CONSIDERANDO** que a inflação correspondente aos 12 últimos meses ficou em **4,35% (quatro vírgula trinta e cinco por cento)**, tendo-se por base o IPCA/IBGE (setembro/2023 a agosto/2024), para fins de atualização,

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica estipulado o valor de **R\$ 6,89 (seis reais e oitenta e nove centavos) por metro cúbico (m³)**, para a cobrança de tratamento de efluentes, nos casos de limpeza de fossa por caminhão particular que venha a se utilizar da Estação de Tratamento de Esgoto do Serviço Municipal.

**Parágrafo único** - A utilização da Estação Municipal para descarte dos efluentes ficará condicionado à capacidade de tratamento verificada no momento da solicitação para fins de não comprometimento da qualidade do tratamento realizado na respectiva Estação.

**Artigo 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de **1º de Janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 25 de setembro de 2024.

  
**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1508

Página 31 de 49



### ***Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição***

ESTADO DE SÃO PAULO

#### **DECRETO Nº 2654, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

Fixa o “quantum” a ser cobrado pelo fornecimento e transporte de água com equipamentos rodoviários da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**, Prefeito do município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** que o parágrafo 2º, do art. 97, do Código Tributário Nacional permite a atualização de valores monetários através de decreto, porque não constitui majoração;

**CONSIDERANDO** que a inflação correspondente aos 12 últimos meses ficou em **4,35% (quatro vírgula trinta e cinco por cento)**, tendo-se por base o IPCA/IBGE (setembro/2023 a agosto/2024), para fins de atualização,

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - O fornecimento e transporte de água com equipamentos rodoviários da Prefeitura terão seus preços atualizados da seguinte forma:

- I - Transporte de água tratada nos limites do perímetro urbano,  
por viagem de 10 metros cúbicos.....**RS 218,91**
- II - Transporte de água não tratada, nos limites do perímetro urbano,  
por viagem de 10 metros cúbicos.....**RS 103,66**
- III - Retirada de água tratada, por metro cúbico.....**RS 9,63**
- IV - Transporte de água para fora do perímetro urbano,  
por km rodado.....**RS 6,75**

**Artigo 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 25 de setembro de 2024.

  
**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1508

Página 32 de 49



### ***Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição***

ESTADO DE SÃO PAULO

#### **DECRETO Nº 2655, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

**Reajusta os valores para cobrança dos serviços de hora de máquina prestados pela Prefeitura Municipal, e dá outras providências.**

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO**, a autorização contida no artigo 131, inciso VIII da Lei Complementar nº 011/2006, Código Tributário Municipal,

**CONSIDERANDO** que o parágrafo 2º, do art. 97, do Código Tributário Nacional permite a atualização de valores monetários através de decreto, porque não constitui majoração;

**CONSIDERANDO** que a inflação correspondente aos 12 últimos meses ficou em **4,35% (quatro vírgula trinta e cinco por cento)**, tendo-se por base o IPCA/IBGE (setembro/2023 a agosto/2024), para fins de atualização,

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam reajustados os valores para cobrança dos serviços de hora de máquinas e transporte de materiais prestados pelo Município, conforme a seguinte tabela:

#### **Indústria/ Comércio/ Agropecuária**

#### **PREÇO POR HORA**

Moto-niveladora .....	R\$ 254,11
Retro-escavadeira.....	R\$ 148,95
Pá-carregadeira.....	R\$ 182,53
Trator com roçadeira.....	R\$ 139,74

#### **PREÇO P/VIAGEM**

Caminhão para transporte de materiais (cascalho, terra ou areia) para regularização do solo:

- 6 metros cúbicos.....	R\$ 91,98
- 12 metros cúbicos.....	R\$ 147,48

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1508

Página 34 de 49



### ***Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição***

ESTADO DE SÃO PAULO

#### **DECRETO Nº 2656, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

**Dispõe sobre fixação de valor mínimo das parcelas IPTU, e dá outras providencias.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de complementação do artigo 79 do CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL vigente, alterado pela Lei Complementar nº 053, de 09 de setembro de 2014, que autoriza o Município de Santa Cruz da Conceição a proceder ao parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU lançado anualmente, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, mas não limita o valor mínimo dessas parcelas;

**CONSIDERANDO** ainda a inviabilidade e/ou baixo custo/benefício operacional do lançamento e da arrecadação desse mencionado tributo cujas parcelas mensais atinjam valores inferiores a R\$ 60,00 (sessenta reais), os quais não se mostram convenientes ao erário;

**CONSIDERANDO** finalmente o novel princípio constitucional da eficiência que força a administração a praticar atos mais eficientes com menor custo despendido é que...

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica estabelecido o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), como valor mínimo para cada parcela mensal de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a ser dividido no ato do lançamento do mesmo a partir do presente exercício.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1508

Página 35 de 49



### ***Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição***

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Parágrafo único** – para fins de parcelamento e aplicação da regra do artigo supra, o valor total de cada Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU será dividido inicialmente em 10 parcelas iguais, mensais e consecutivas, e quando verificado o não atingimento do valor mínimo, ora instituído, dividir-se á o valor total do tributos em números menor de parcelas até que se obtenha valores de parcelas iguais ou superiores ao mínimo instituído no *caput*.

**Artigo 2º** - Este decreto entrará em vigor a partir de **1º de Janeiro de 2025**, revogando-se todas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 25 de setembro de 2024.

  
**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1508

Página 36 de 49



### **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

#### **DECRETO Nº 2657, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

**Atualiza os valores das taxas de licença para aprovação e execução de obras e instalações particulares bem como de urbanização em terrenos particulares.**

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**, Prefeito do município de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições legais e,

**CONSIDERANDO:** o que dispõe a Tabela II, letra “D” e “E” da Lei Complementar nº 011/2006 – Código Tributário Municipal;

**CONSIDERANDO** que o parágrafo 2º, do art. 97, do Código Tributário Nacional permite a atualização de valores monetários através de decreto, porque não constitui majoração;

**CONSIDERANDO** que a inflação correspondente aos 12 últimos meses ficou em **4,35% (quatro vírgula trinta e cinco por cento)**, tendo-se por base o IPCA/IBGE (setembro/2023 a agosto/2024), para fins de atualização,

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - As taxas de Licença para aprovação e execução de Obras e Instalações particulares a que se refere a Tabela II, Letra “D”, da Lei Complementar nº 011, de 01 de novembro de 2006, Código Tributário Municipal, ficam atualizadas conforme abaixo:

- |                                                                                      |                   |
|--------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| <b>1. Aprovação de projetos de edificações ou de instalações particulares.....</b>   | <b>R\$ 184,47</b> |
| <b>2. Concessão de licença para edificar:</b>                                        |                   |
| 2.1. Prédios por m <sup>2</sup> de áreas de piso coberto.....                        | R\$ 1,72          |
| 2.2. Dependências de qualquer natureza por m <sup>2</sup> de piso coberto.....       | R\$ 1,72          |
| 2.3. Outras obras:                                                                   |                   |
| • por metro quadrado.....                                                            | R\$ 1,72          |
| • por metro linear.....                                                              | R\$ 0,46          |
| <b>3. Concessão de licença para executar instalações elétricas ou mecânicas.....</b> | <b>R\$ 6,13</b>   |

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1508

Página 37 de 49



### ***Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição***

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 2º** - As taxas de Licença para aprovação e execução de Urbanização em terrenos particulares a que se refere a Tabela II, Letra “E”, da Lei Complementar nº 011, de 01 de novembro de 2006, Código Tributário Municipal, ficam atualizadas conforme abaixo:

- |                                                                                                                                                   |                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| <b>1. Aprovação do Plano de urbanização.....</b>                                                                                                  | <b>R\$ 658,85</b> |
| <b>2. Concessão de licença para execução de urbanização por m², executadas nas áreas destinadas a espaços verdes, e edificações públicas.....</b> | <b>R\$ 1,06</b>   |
| <b>3. Aprovação de Desmembramentos:</b>                                                                                                           |                   |
| 3.1. Em áreas não loteadas.....                                                                                                                   | R\$ 314,34        |
| 3.2. Em áreas loteadas.....                                                                                                                       | R\$ 54,43         |

**Artigo 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **1º de Janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 25 de setembro de 2024.

  
**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1508

Página 38 de 49



### **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

#### **DECRETO Nº 2658, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024**

**Fixa os preços do valor/hora para os serviços com implementos da Patrulha Agrícola Mecanizada e dá outras providências.**

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 1.187/98, autoriza o Executivo a fixar por Decreto os preços a serem cobrados pelos serviços prestados pelos equipamentos da Patrulha Agrícola Mecanizada aos proprietários de imóveis rurais do Município;

**CONSIDERANDO** ainda que o atendimento aos produtores rurais obedeça aos critérios e regras do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF;

**CONSIDERANDO** que o parágrafo 2º, do art. 97, do Código Tributário Nacional permite a atualização de valores monetários através de decreto, porque não constitui majoração;

**CONSIDERANDO** que a inflação correspondente aos 12 últimos meses ficou em **4,35% (quatro vírgula trinta e cinco por cento)**, tendo-se por base o IPCA/IBGE (setembro/2023 a agosto/2024), para fins de atualização,

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Os preços a serem cobrados por hora de serviços prestados pela Patrulha Agrícola Mecanizada, a que se refere o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.187, de 03 de junho de 1998, são atualizados como segue:

a) Produtores enquadrados no regime **PRONAF**:

I – Serviços prestados com o trator mod. 785 e implementos .....**RS 88,88**  
II – Serviços prestados com o trator mod. 885-S e implementos.....**RS 102,16**  
III – Serviços prestados com o trator mod. BM-100 e implementos.....**RS 108,78**

b) Produtores **não** enquadrados no regime do **PRONAF**:

I – Serviços prestados com o trator mod. 785 e implementos .....**RS 130,02**  
II – Serviços prestados com o trator mod. 885S e implementos.....**RS 156,56**  
III – Serviços prestados com o trator mod. BM-100 e implementos.....**RS 171,14**

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1508

Página 39 de 49



### ***Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição***

**ESTADO DE SÃO PAULO**

- c) Serviços prestados com quaisquer dos equipamentos acima, quando ultrapassar 40 (quarenta) horas .....RS 171,14

**Parágrafo Único** – Os serviços a que se refere o “caput” deverão ser executados obedecendo rigorosamente o que preceitua a Lei Municipal 1.187/98, especialmente o seu artigo 5º.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução deste decreto correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de **01 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 25 de setembro de 2024.

  
**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1508

Página 40 de 49



### ***Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição***

ESTADO DE SÃO PAULO

#### **DECRETO Nº 2659, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

**Atualiza o Valor de Referência do Município, e dá outras providências.**

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição/SP, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o parágrafo 2º, do art. 97, do Código Tributário Nacional permite a atualização de valores monetários através de decreto, porque não constitui majoração;

**CONSIDERANDO** que a inflação correspondente aos 12 últimos meses ficou em **4,35% (quatro vírgula trinta e cinco por cento)**, tendo-se por base o IPCA/IBGE (setembro/2023 a agosto/2024), para fins de atualização,

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Para o exercício de “2025”, é fixado em **R\$ 200,09 (Duzentos reais e nove centavos)**, a Unidade Fiscal de Referência do Município de Santa Cruz da Conceição, de que trata o artigo 2º da Lei Municipal nº 969, de 30 de dezembro de 1992, reajustado conforme o IPCA/IBGE, acumulado até o mês de agosto/2024.

**Artigo 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de **1º de janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 25 de setembro de 2024.

  
**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1508

Página 41 de 49



### ***Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição***

ESTADO DE SÃO PAULO

#### **DECRETO Nº 2660, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

**Atualiza os preços para uso dos imóveis próprios municipais, e dá outras providências.**

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.543, de 19 de agosto de 2009;

**CONSIDERANDO** que a inflação correspondente aos últimos 12 meses ficou em **4,35 (quatro vírgula trinta e cinco por cento)**, tendo-se por base o IPCA/IBGE (setembro/2023 a agosto/2024), para fins de atualização,

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam reajustados os valores constantes no anexo único, referentes a Lei Municipal nº 1.543, de 19 de agosto de 2009.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução do presente decreto correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de **1º de janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.586/2023, cujos valores reajustados encontram-se contemplados no Anexo Único.

Santa Cruz da Conceição, 25 de setembro de 2024.

  
**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1508

Página 42 de 49



### ***Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição***

ESTADO DE SÃO PAULO

#### **ANEXO ÚNICO**

#### **CENTRO DE LAZER DO TRABALHADOR**

- Salão Social: eventos com fins lucrativos.....R\$ 4.366,42
- eventos sem fins lucrativos para residentes ..... R\$ 873,28
- Não residentes .....R\$ 1.637,41
- Churrasqueira: eventos sem fins lucrativos para residentes ..... R\$ 218,32
- Não residentes .....R\$ 436,64
- Ginásio de Esportes: equipes de outras localidades.....R\$ 436,64
- equipes do Município.....ISENTO
- Mini Campo: equipes de outras localidades .....R\$ 218,32
- equipes do Município.....ISENTO

#### **ESTÁDIO MUNICIPAL**

- Galpão e churrasqueira: eventos sem fins lucrativos para residentes.....R\$ 218,32
- Não residentes.....R\$ 436,64
- Campo de futebol: equipes de outras localidades .....R\$ 436,64
- Equipes do Município.....ISENTO

#### **CENTRO COMUNITÁRIO**

- Salão Social: eventos sem fins lucrativos para residentes .....R\$ 218,32
- Não residentes .....R\$ 436,64
- Eventos com fins lucrativos para residentes .....R\$ 545,80
- Não residentes .....R\$ 709,54

#### **CAMPING SANTA JULIETA**

- Acesso no recinto, por pessoa .....R\$ 23,73
- Uso do quiosque, por unidade .....R\$ 59,33
- Crianças até 5 (cinco) anos de idade .....ISENTO
- Residentes no município, de terça a quinta feira, mediante requerimento aprovado pelo Departamento de Turismo .....ISENTO

Santa Cruz da Conceição, 25 de setembro de 2024.

  
**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**  
**PRÉFETO MUNICIPAL**

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1508

Página 43 de 49



### ***Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição***

ESTADO DE SÃO PAULO

#### **DECRETO Nº 2661, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

**Dispõe sobre atualização de tarifas públicas, e dá outras providências.**

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO**, o que preceitua o artigo 131, incisos I, II, IV, V, VI e IX da Lei Complementar nº 011/2006, Código Tributário Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º do Decreto nº 2.581/2023,

**CONSIDERANDO** que o parágrafo 2º, do art. 97, do Código Tributário Nacional permite a atualização de valores monetários através de decreto, porque não constitui majoração;

**CONSIDERANDO** que a inflação correspondente aos 12 últimos meses ficou em **4,35% (quatro vírgula trinta e cinco por cento)**, tendo-se por base o IPCA/IBGE (setembro/2023 a agosto/2024), para fins de atualização,

#### **DECRETA:**

Artigo 1º - Os valores das tarifas públicas cobradas por serviços administrativos prestados pelo Município, estabelecidos no artigo 1º do Decreto nº 2.581/2023, ficam atualizados conforme abaixo:

I – depósito e liberação de bens, animais e/ou mercadorias e/ou animais apreendidos, por dia e por animal.....	RS 42,42
II – demarcação, alinhamento e ou/nivelamento de imóveis o ml.....	RS 8,19
IV – numeração de imóveis (atestado ou alvará).....	RS 22,29
V – expediente.....	RS 9,20
VI – certidões.....	RS 35,72
IX – cópias reprográficas.....	RS 0,69

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor em **1º de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 25 de setembro de 2024.

  
**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1508

Página 44 de 49



### ***Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição***

ESTADO DE SÃO PAULO

#### **DECRETO Nº 2662, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

**Dispõe sobre a atualização dos preços públicos pela utilização das dependências do Centro de Lazer do Trabalhador - CLT, e dá outras providências.**

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o parágrafo 2º, do art. 97, do Código Tributário Nacional permite a atualização de valores monetários através de decreto, porque não constitui majoração;

**CONSIDERANDO** que a inflação correspondente aos 12 últimos meses ficou em **4,35% (quatro vírgula trinta e cinco por cento)**, tendo-se por base o IPCA/IBGE (setembro/2023 a agosto/2024), para fins de atualização,

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Para o **exercício de 2025**, fica atualizado o valor para **R\$106,36** (cento e seis reais e trinta e seis centavos) anuais, o preço público pela utilização das dependências do Centro de Lazer do Trabalhador ao usuário residente do município de Santa Cruz da Conceição.

**Artigo 2º** - Para o **exercício de 2025**, fica atualizado o valor para **R\$ 79,13** (setenta e nove reais e treze centavos) mensais, como preço público pela utilização das dependências do Centro de Lazer do Trabalhador ao usuário visitante, assim definido nos termos do artigo 1º, § único do Decreto nº 2050/2015.

**Artigo 3º** - O pagamento deverá ser prévio à utilização, mediante renovação ou pedido de inclusão, conforme o caso.

**Artigo 4º** - São considerados isentos do pagamento, os residentes e visitantes com idade igual ou inferior a 10 (dez) anos, igual ou superior a 60 (sessenta) anos, os beneficiários de bolsas sociais devidamente cadastrados nos órgãos municipais de assistência social, ou os reconhecidamente pobres, mediante estudo social realizado pela Promoção Social, bem como os deficientes de qualquer natureza, mediante atestado médico que comprove serem portadores da respectiva deficiência.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1508

Página 45 de 49



### ***Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição***

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Artigo 5º** - Este decreto entra em vigor em **1º de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 2.573/2023.

Santa Cruz da Conceição, 25 de setembro de 2024.

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1508

Página 46 de 49



### **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

#### **DECRETO Nº 2663, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

**Dispõe sobre a atualização da Taxa de Lixo Domiciliar para o exercício de 2025, e dá outras providências.**

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**, Prefeito do município de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com a Lei Complementar nº 82/2017:

**CONSIDERANDO** que o parágrafo 2º, do art. 97, do Código Tributário Nacional permite a atualização de valores monetários através de decreto, porque não constitui majoração;

**CONSIDERANDO** que a inflação correspondente aos 12 últimos meses ficou em **4,35% (quatro vírgula trinta e cinco por cento)**, tendo-se por base o IPCA/IBGE (setembro/2023 a agosto/2024), para fins de atualização,

#### **DECRETA:-**

**Artigo 1º** - Para o lançamento da Taxa de Coleta de Lixo domiciliar serão utilizadas as áreas construídas dos imóveis constantes do Cadastro Imobiliário Municipal em 31 de dezembro de 2024.

**Artigo 2º** - O custo despendido com a atividade para a coleta de lixo domiciliar será de **R\$ 101,18 (Cento e um reais e dezoito centavos)** por cada imóvel cadastrado.

**Artigo 3º** - O custo despendido com a atividade para a coleta de lixo comercial e industrial levará em conta, proporcionalmente, as áreas construídas do imóvel com o seguinte custo anual:

- a) até 50,99 m2.....R\$ 107,65
- b) de 51,00 m2 até 100,99 m2.....R\$ 118,04
- c) de 101,00 m2 até 200,99 m2.....R\$ 129,72
- d) de 201,00 m2 até 300,99 m2.....R\$ 142,69
- e) de 301,00 m2 até 500,99 m2.....R\$ 158,26
- f) de 501,00 m2 até 1.000,99 m2.....R\$ 173,83
- g) acima de 1.001,00 m2.....R\$ 190,69

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1508

Página 47 de 49



### ***Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição***

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Artigo 4º** - A Taxa de Coleta de Lixo, que será lançada conjuntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, poderá ser paga de uma só vez, com desconto de 10% (dez por cento), ou em até 10 (dez) parcelas, observando-se, entre o vencimento de uma e de outra, intervalo não inferior a 30 (trinta) dias.

**Artigo 5º** - As datas de vencimento serão as mesmas do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU.

**Artigo 6º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 25 de setembro de 2024.

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1508

Página 48 de 49

### Portarias



## *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

ESTADO DE SÃO PAULO

### PORTARIA Nº 75, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

(Dispõe sobre a decretação de Sigilo na Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria nº 73/2024 e dá outras providências).

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, SP, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Fica decretado o sigilo na Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria nº 73/2024.

**Artigo 2º** - Esta Portaria tem efeitos retroativos a contar de 11/09/2024.

Santa Cruz da Conceição, 25 de setembro de 2024.

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

Quarta-feira, 25 de setembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1508

Página 49 de 49

### Licitações e Contratos

#### Atas de registro de preço

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que 24 de setembro de 2024 firmou Ata de Registro de Preços N° **182/2024** através do certame licitatório nº 190/2024, na modalidade de Dispensa Eletrônica nº 117/2024, Processo nº 357/2024, destinado ao Registro de Preço para contratação de empresa especializada em fornecimento de gases medicinais com cilindros em comodato para atender ao Departamento Municipal de Saúde, a aquisição parcelada de oxigênio medicinal visa garantir o abastecimento das ambulâncias, pronto atendimento, e utilizadas em atendimentos a pacientes com problemas respiratórios assistidos pelo município, em favor da empresa SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ 23.643.895/0001-88 pelo valor total de R\$ 23.983,50.

#### Homologação / Adjudicação

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que em 24 de setembro de 2024 Adjudicou e Homologou certame licitatório nº 191/2024, na modalidade de Dispensa Eletrônica nº 118/2024, Processo nº 358/2024, destinado a Aquisição de um notebook para uso no setor de Dívida Ativa, em favor da empresa GABRIEL AUGUSTO PEREIRA CNPJ 49.130.334/0001-79 o item 1 pelo valor total de R\$ 3.745,00.

#### Aviso de Contratação Direta

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição - SP, torna público para o conhecimento de todos os interessados que se encontra aberto o certame licitatório nº 199/2024, na modalidade de Dispensa Eletrônica nº 122/2024, Processo nº 371/2024, destinado a Aquisição de sorvetes de massa, picolé e lanches prontos de cachorro quente, para atender as crianças da rede municipal de ensino e evento cultural na praça central Nicanor Sampaio Albers no Município de Santa Cruz da Conceição. O referido encerrar-se-á no dia 01 de outubro de 2024, às 8 horas, endereço eletrônico: <http://stacruzdaconceicao.ddns.net:3055/comprasedital/> e no site [www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br](http://www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br) . Maiores INFORMAÇÕES na sede ou pelo telefone (19) 3567-9200, com a Comissão de Licitação, e-mail: [licitacao@santacruzdaconceicao.sp.gov.br](mailto:licitacao@santacruzdaconceicao.sp.gov.br) .